



COLÉGIO DE PROCURADORES

Resolução nº 05/2021 – MPC/PA – Colégio

Altera as Resoluções nº 03/2017 e 04/2017 - MPC/PA – Colégio e o Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS, ÓRGÃO MÁXIMO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC-PA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a legislação que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o custeio da capacitação para membros e servidores que busquem o aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, de forma a possibilitar a racionalização da utilização dos recursos, a ampliação do número de beneficiários e a otimização dos resultados decorrentes, tudo em prol da melhoria da eficiência institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as competências destinadas ao Colégio de Procuradores de Contas, ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral de Contas, no que diz respeito à decisão quanto ao custeio de eventos de aperfeiçoamento e de aprimoramento funcional;

CONSIDERANDO as deliberações da décima sétima reunião do Colégio de Procuradores de Contas, realizada no dia 13 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 03/2017 - MPC/PA – Colégio, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º
VI - apreciar pedido de concessão de auxílio financeiro a cursos, emitindo parecer para subsidiar a decisão do Procurador-Geral de Contas;” (NR)*

Art. 2º - O art. 8º do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 8º



COLÉGIO DE PROCURADORES

XIV - decidir sobre os pedidos de concessão de custeio de cursos de aperfeiçoamento e de aprimoramento funcional de membros e de servidores.” (NR)

Art. 3º - Os arts. 1º, 3º, 4º e 6º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA – Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, objetivando apoiar e incentivar as atividades de formação, capacitação, aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, bem como a produção de conhecimento por seu quadro de membros e servidores, poderá custear a participação dos mesmos em cursos e eventos de curta duração ou de duração continuada, que forem reconhecidamente de interesse institucional e/ou inerentes ao exercício da atividade/função efetivamente desempenhada pelo servidor.” (NR)

“Art. 3º. Os beneficiários da iniciativa são os membros e servidores do quadro de pessoal ou, ainda, aqueles que estejam cedidos ao MPC/PA para o exercício de cargo ou função de confiança, desde que ativos e em efetivo exercício de suas atividades junto à instituição, cujas solicitações sejam aprovadas pelo CEAF, à luz do manifesto interesse institucional, e autorizadas pelo Procurador-Geral de Contas, observada a oportunidade e conveniência administrativas.” (NR)

*“Art. 4º
§ 2º. Tratando-se de curso de duração continuada, o interessado deverá demonstrar o imprescindível enquadramento ao que dispõe a parte final do art. 1º, caput, bem como instruir seu requerimento com os seguintes documentos:” (NR)*

“Art. 6º A seleção das solicitações a serem autorizadas pelo Procurador-Geral de Contas terá como pressuposto o manifesto interesse institucional, pautando-se a análise do CEAF pelos seguintes critérios objetivos:

*.....
II - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento/curso, bem como que tenha potencial para divulgação/publicação de trabalho e/ou que esteja inscrito para*



COLÉGIO DE PROCURADORES

*apresentação de teses ou experiências de relevância para o órgão;”
(NR)*

Art. 4º - O art. 2º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA – Colégio passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º Nas hipóteses de que trata o art. 1º, § 1º desta Resolução, o custeio de inscrições e afins será feito de forma integral.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o art. 1º, § 2º desta Resolução, o MPC/PA efetuará a restituição de 90% (noventa por cento) do valor pago pelo beneficiário à instituição de ensino a título de matrícula e mensalidades.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV deste artigo, o beneficiário somente fará jus à restituição do valor pago após a apresentação do correspondente recibo.

§ 4º Somente serão objeto de restituição os valores pagos após a aprovação do pedido de custeio, não se admitindo o ressarcimento de valores pagos em períodos anteriores.” (NR)

Art. 5º - O inciso IV do art. 7º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA – Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
IV – for reprovado em estágio probatório;” (NR)

Art. 6º - O art. 7º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA – Colégio passa a vigorar acrescido do inciso V e do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º
V – deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução.

.....
§3º Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso pelo qual se obrigam a restituir os valores já pagos pelo MPC/PA, em caso de incidência nas hipóteses deste artigo”

Art. 7º - A Resolução nº 04/2017- MPC/PA - Colégio passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, *caput* e parágrafo único, com a seguinte redação:



COLÉGIO DE PROCURADORES

“Art. 6º-A - Em caso de indeferimento do custeio, o interessado poderá interpor recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. Referido recurso será encaminhado ao Procurador-Geral de Contas, em se tratando de servidor, e ao Colégio de Procuradores de Contas, em se tratando de membro.”

Art. 8º - Ficam revogados o inciso V do art. 17 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como o §3º do art. 4º e o §1º do art. 5º, da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA – Colégio.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de setembro de 2021.

Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas

Deíla Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

Danielle de Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas